

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola de Aboboreira
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações de pecuária intensiva Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Local Casal da Aboboreira - Painho, União das Freguesias de Painho e Figueiras, Concelho do Cadaval, Distrito de Lisboa.
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Sociedade Avícola da Avarela, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>Antecedentes</p> <p>A instalação avícola da Aboboreira tem dedicado a sua atividade à engorda de perus (com uma capacidade instalada para 21000 perus). Esta instalação encontra-se em exploração desde 1995 e sempre na tipologia de engorda de perus.</p> <p>A exploração em apreço, não foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental anterior, por não ultrapassar o limiar que obriga a este procedimento.</p> <p>O projeto em apreço possui processo RERAE em tramitação, estando a aguardar a deliberação ao mesmo. Para o efeito obteve inclusive o Reconhecimento de Interesse Público Municipal, em fevereiro de 2016 pela Câmara Municipal de Cadaval.</p> <p>Em 23 de novembro de 2020, através de e-mail, o proponente dá conhecimento da informação prestada pela DRAP-LVT (em 19 de novembro de 2020) do ponto de situação do processo.</p> <p>A DRAP-LVT informa o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. <i>Foi emitido o competente recibo comprovativo de regularização provisório, nos termos do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, conforme nosso ofício com a referência OF/100/2019/DL/DRAPLVT, em 17 de janeiro de 2019;</i> ii. <i>Para efeitos do previsto supramencionado diploma, foram convocados as seguintes Entidades para efeitos de pronúncia:</i> <ol style="list-style-type: none"> a. <i>Câmara Municipal de Cadaval;</i> b. <i>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de</i>
-------------------------------------	---

Lisboa e Vale do Tejo;

- c. CCDR LVT;*
- d. Autoridade de Saúde do Concelho de Cadaval;*
- e. ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;*
- f. APA-ARHTO.*
- iii. A APA-ARHTO, por ofício com a referência S012234-201902-ARH/GOE/1585.10/R/TU, de 22/02, emitiu parecer favorável condicionado. [Sobre este ponto veja-se ainda o ponto relativo à Conclusão, da presente informação];*
- iv. A DGAV encontra-se a analisar elementos recentemente entregue pelo Operador Económico, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;*
- v. A Câmara emitiu parecer favorável, dando sequência à Deliberação de Interesse Público Municipal, datado de 29/02/2016;*
- vi. A CCDRLVT, emitiu parecer favorável, conforme documento nº 104332-201904, datado de abril/2019;*
- vii. A Autoridade de Saúde encontra-se a analisar documentos remetidos pelo Operador Económico, após solicitação daquela Entidade, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências;*
- viii. ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo encontra-se a analisar o processo, pelo que ainda não foi emitido parecer, no âmbito das suas competências.*

Conclusão

- Sobre o ponto iii, acima mencionado, pese embora APA-ARHTO, tenha emitido parecer favorável, aquele documento teve por base um efetivo pecuário, que, neste momento, não corresponde à realidade. Com efeito, por recente determinação da DGAV, o requerente reduziu a capacidade daquele efetivo para um total de 687,50 CN. Desta forma, deverá o Operador Económico, no mais curto espaço de tempo, apresentar novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que reflita a nova capacidade pecuária, tendo em vista a seu posterior envio a APA-ARHTO;*
- Desta forma, a Entidade Coordenadora, no âmbito dos pontos precedentes, aguarda pela emissão dos pareceres da : DGAV; Autoridade de Saúde e ERRA-Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e novo PGEP, para posterior comunicação à APA-ARHTO;*
- Só após o cumprimento escrupuloso desta fase - auctuação das Entidades Sectoriais e emissão dos respetivos pareceres no âmbito das suas competências - a Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de Entidade Coordenadora, lançará mão do expediente legal insito no artigo 9º do Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro, promovendo, à posteriori, os procedimentos administrativos necessários tendentes à realização da Conferência Decisória, nos extatos termos daquele articulado legal e do qual será dado de imediato conhecimento ao presente Operador Económico*
- Informa-se ainda que, embora não estejam reunidas as condições necessárias para a realização da Conferência Decisória, nos termos do artigo 7º .º1, do aludido Decreto-lei nº165/2014, de 05 de novembro (...) "O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até á data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das situações previstas no nº7 " (...)*
- Refira-se, por fim, que o atual recibo comprovativo de regularização,*

oportunamente enviado, apenas legitima o exercicio da atividade pecuária nas instalações existentes e não abrange as ampliações/alterações pretendidas. Essas serão contempladas por via da realização da Conferência Decisória, instrumento que permitirá a Câmara Municipal adequar os Instrumentos de Gestão Territoriais por forma a contemplar as ampliações/alterações pretendidas.

Descrição do Projeto

O projeto, objeto de estudo, versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de engorda de perus, atualmente em exploração (com a capacidade para 21000 perus), em 3 pavilhões de produção, com capacidade para 7000 perus cada.

Por decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m², será reduzida a capacidade de cada pavilhão para 5500 aves.

Após implementação do projeto de ampliação, a instalação passará a explorar dois novos pavilhões de produção para engorda de perus. A capacidade que se pretende atingir é, no total, de 27500 perus. Como atividades associadas, apresenta o fabrico de rações (provenientes da empresa - Properu, Lda) e a unidade de abate de aves / matadouro (da empresa Nutriaves, Lda).

A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 40 318 m², na qual se contabilizará uma área coberta de 7 695 m², em termos de pavilhões de produção (após projeto de ampliação - 5 pavilhões de produção).

A configuração atual da instalação avícola em análise integra unicamente 3 pavilhões de produção (para recria de perus).

O projeto de ampliação, implica a construção das seguintes edificações:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 unidade de compostagem;
- 1 armazém de composto;
- 1 edificação para unidade de incineração.

O proponente na fase de entrega de elementos adicionais vem informar que é financeiramente inviável a instalação de uma unidade de compostagem e de uma unidade de incineração na presente instalação (dada a sua reduzida dimensão). Assim, com esta alteração do projeto, não se encontram previstas quaisquer infraestruturas destas unidades ou a estas associadas. Refere que está prevista a construção de um novo armazém de camas, este armazém de camas servirá para o armazenamento de material de camas para as aves (material limpo, a aplicar antes da entrada de cada bando nos pavilhões de produção). Não se encontra previsto o armazenamento temporário de resíduos de camas e de estrumes uma vez que este material será removido e enviado, de imediato, para unidade de compostagem, conforme PGEP.

. Assim, o projeto de ampliação resume-se a:

- 2 pavilhões de produção (para recria de perus);
- 1 armazém de camas

Assim, não havendo estruturas de armazenamento do efluente pecuário e cama de aves, estes serão retirados por camião no próprio dia da limpeza para sistema de compostagem. As águas de lavagens, serão armazenados num depósito enterrado de 10 m³. Quando cheio, o depósito é esvaziado e enviado por camião para sistema de compostagem. O destino final dos efluentes pecuários é a compostagem na Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. com a qual foi estabelecido um contrato para valorização do efluente pecuário.

A instalação avícola, após implementação de projeto de ampliação, apresentará as seguintes condições:

- filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, instalado em local de acesso à área do pavilhões de produção (a instalar);
- instalação sanitária na antecâmara do pavilhão de produção 2 (existente);
- zona única de acesso de veículos dotada de arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos (a instalar);
- Silos para o armazenamento de ração junto aos pavilhões de produção (existentes e a instalar);
- uma arca de refrigeração para o armazenamento temporário dos cadáveres de aves que vão sendo recolhidos nos pavilhões de produção. Nesta arca de refrigeração, localizada junto da entrada da propriedade necrotério) ocorrerá apenas um armazenamento temporário, sendo os mesmos (com frequência adequada), recolhidos por viatura adequada e legalizada para o efeito e enviados para uma Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS), independente da instalação (UTS da Interaves, S.A.)
- Parque de resíduos, em condições adequadas, com contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino adequado (existente);
- Fossa séptica com poço absorvente para retenção / armazenamento das águas residuais domésticas da instalação sanitária do pavilhão 2 (existente);
- Fossas estanques para a retenção / armazenamento de efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões de produção (existentes e previstas) e para a retenção / armazenamento de águas residuais domésticas (das instalações sanitárias do filtro sanitário) (a instalar);
- Vedação em rede de malha de arame ao redor de toda a propriedade (existente);
- Furo de captação de água subterrânea com contador de volume extraído;

Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:

- Construção de forma a assegurar as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfecção;
- Meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
- Sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
- Pedilúvio na respetiva entrada de cada piso.

Em termos de equipamentos, os pavilhões em atual atividade, encontram-se munidos de:

- Equipamento dimensionado de forma a cumprir o plano de produção e tendo em conta a legislação vigente em termos de bem-estar animal;
- Comedouros e bebedouros que cumprem as regras de bem-estar animal vigentes;
- Equipamento destinado à limpeza das instalações (máquina varredora);
- Equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas.

Atualmente existem instalações sanitárias no pavilhão 2. O projeto de ampliação inclui a implantação de um filtro sanitário, com instalações sanitárias de serviço a toda a instalação.

Dado o número de funcionários, não se justifica a implantação de outras instalações de carácter social como sendo: cantina ou refeitório, posto médico ou posto de 1^º socorros. Apenas existe na instalação caixas de 1^º socorros para pequenos ferimentos.

A capacidade instalada de cada pavilhão de produção é de 5500 perus. Assim, a

capacidade total prevista após a ampliação é de 27500 perus.

A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. As Áreas Classificadas que se encontram mais próximas da área de estudo são as Áreas Protegidas - Paisagem Protegida Regional Serra do Montejunto, a cerca de 7,0 km a sul da área de estudo, à mesma distância e direção o SIC da Serra do Montejunto (PTCON0048), o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, que se encontra a cerca de 10.7 km a noroeste da área de estudo e o SIC das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), que se encontram à mesma distância que o respetivo Parque Natural.

Processo Produtivo

A atividade de engorda de perus segue as seguintes fases no ciclo de produção:

Os perus (machos e fêmeas) são recebidos com 6 semanas de vida, sendo feita a sua recria até atingirem as condições para abate que ocorre entre as 13 a 14 semanas para as fêmeas e até as 16 a 19 semanas para os machos. As fêmeas à idade de abate têm pesos médios entre os 8 e os 10 kg e os machos entre os 18kgs e os 20kgs. As densidades praticadas levam a que, aquando da saída das fêmeas não se ultrapasse os 32kg/m² e que no caso dos machos não se ultrapasse os 35kg/m². A meio deste intervalo de 16 a 19 semanas pode haver um desbaste intermédio de machos.

Estas densidades permitem que as aves se desenvolvam naturalmente, potencializam ao máximo o crescimento das aves, permitem manter as boas condições de bem-estar animal e diminuir o risco de problemas de locomoção das aves.

O Plano assenta no sistema “tudo dentro tudo fora” entrando perus na exploração a cada 16 a 20 semanas. Após a saída das aves é realizada a limpeza e aplica-se o vazio sanitário definido pelo Veterinário responsável. No início do novo ciclo é colocada a cama, montados os bebedouros e comedouros e é realizada uma nova desinfecção antes da entrada do novo bando.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, em termo médios são realizados 2.5 ciclos produtivos por ano. Admitindo uma taxa de mortalidade média de 0.5% obtém-se as seguintes produções totais anuais:

Dados de Produção

Os dados de produção atuais são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 21000 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 52238 perus por ano.

Tendo em conta a decisão da gerência, para aumentar as condições sanitárias da exploração e reduzir a carga de aves/m², será reduzida capacidade de cada pavilhão para 5500 aves, perfazendo uma capacidade atual para 16500 perus. Assim,

Os dados de produção após ampliação são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 27500 perus;
- Rotação anual: 2.5 ciclos/ano;
- Peso médio das aves à saída: 18 kg/ave;
- Duração do vazio sanitário: 2 a 4 semanas, no mínimo;
- Taxa de mortalidade média: 0.5%;
- Produção anual: 68406 perus por ano.

A nível de estratégias alimentares, a alimentação assenta em rações concebidas e

estudadas para este tipo de exploração animal. Serão sempre acompanhadas por técnicos devidamente credenciados e aptos para o efeito, designadamente Médico Veterinário e Eng.º de Produção Animal.

A exploração possui uma cadeia de distribuição automática de ração, que é abastecida a partir de silos, e controlado através de programa pré-estabelecido. A ração é fornecida por empresa do Grupo certificada e com formulação gerida por veterinários da área. O programa alimentar será adequado de acordo com as necessidades das aves, nas diversas fases de recria.

Encontram-se afetos à instalação, dois funcionários (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 7 dias por semana (trabalho por turnos);
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos.

A atividade desenvolvida na instalação avícola acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos da região.

Atualmente o volume de tráfego é de 642 veículos/ano, dos quais 530 veículos ligeiros e 112 veículos pesados

Após a ampliação, estima-se um tráfego de 821 veículos / ano (dos quais 630 veículos ligeiros e 191 veículos pesados.) Estima-se, assim, um acréscimo de tráfego da ordem dos 179 veículos/ano, após a ampliação.

Abastecimento de água

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, de acordo com o EIA, este é efetuado através de duas origens, a rede pública de distribuição de água para consumo humano, e a captação de água subterrânea proveniente de 1 captação de água subterrânea (AC1), titulada pelo TURH A018990.2013.RH4, para uso no processo produtivo (abebecamento das aves, lavagem dos pavilhões e equipamentos).

A captação está autorizada a extrair anualmente 11 000 m³. O consumo total anual de água subterrânea, após a ampliação, será de 3 590 m³.

Águas residuais domésticas

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes na exploração (Pavilhão 2), sendo encaminhadas para uma fossa associada a um órgão de infiltração, cuja descarga está licenciada (TURH L005084.2013.RH4, com validade até 01/04/2023).

Com a implementação do projeto, o EIA prevê a instalação de um filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, cujas águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.

De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, considerando os valores relativos aos consumos de água de consumo humano atual e previsto, respetivamente, de 100 m³/ano e de 106 m³/ano, foi estimada uma produção de águas residuais domésticas atual, de cerca de 80 m³/ano, cujo valor irá aumentar para cerca de 85 m³/ano com a implementação do projeto.

As lamas retiradas da fossa de águas residuais domésticas da instalação (que provêm exclusivamente das instalações sanitárias) serão destinadas à ETAR municipal do Cadaval. A limpeza da fossa será feita sempre que necessário pelos serviços municipalizados do Cadaval.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume e às águas de lavagem.

Relativamente ao estrume, considerando o estabelecido no Anexo VII do Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro, a produção atual é cerca de 630 t/ano, sendo que, com a implementação do projeto de ampliação, corresponde a cerca de 825 t/ano. Refira-se

	<p>que no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é indicado um valor de 990 t/ano.</p> <p>Segundo os esclarecimentos efetuados no decurso do procedimento de AIA, no final da apanha das aves, é efetuada a recolha do estrume e da cama de aves com intervenção de trator e de varredoura mecanizada, sendo carregado para camiões de caixa aberta, não havendo armazenamento na instalação avícola. O estrume e cama de aves é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (Ambitrevo Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.).</p> <p>No que respeita às águas de lavagem, a lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, no dia seguinte à recolha do estrume e cama de aves, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão. O pavilhão é pulverizado e lavado com desinfetante, deixando-se a secar e a estabilizar durante vários dias. Caso escorra pelas paredes e piso algum líquido de lavagens, este é drenado para uma grelha de esgoto e segue por tubagem enterrada para uma fossa estanque de 10 m³ (existente), e que se encontra localizada a poente do Pavilhão 5 (a construir).</p> <p>Segundo o EIA, a estimativa das águas de lavagem foi realizada com base na experiência do operador, uma vez que não existem valores de referência para águas de lavagem produzidas na recria de perus, pelo que o proponente considerou que a lavagem de cada pavilhão consome cerca de 1,5 m³.</p> <p>Assim, o valor atual estimado de águas de lavagem corresponde a cerca de 13,5 m³/ano. Com a implementação do projeto, a produção de águas de lavagem estimado no PGEP apresentado (datado de 26/10/2020) é de cerca de 22,5 m³/ano.</p> <p>A fossa estanque tem capacidade para 3 meses de retenção, correspondendo aproximadamente a um ciclo reprodutivo.</p> <p>Todo o efluente pecuário é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. O EIA integra Declaração (datada de 01/03/2018) em como esta unidade receciona o efluente pecuário da instalação.</p> <p>Águas pluviais</p> <p>Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.</p> <p>Consumos</p> <p><u>Energia</u> - O tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. A eletricidade é utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado.</p> <p>Os consumos de energia, atual e previsto após ampliação, são os seguintes:</p> <p>Actualmente o consumo é de 10500 kWh/ano, após a ampliação prevê-se um consumo de 46500 kWh/ano (pavilhões, Unidade de compostagem e unidade de incineração).</p> <p>Estima-se assim um acréscimo no consumo de energia da ordem dos 36000 kw/ano.</p> <p><u>Matérias-primas</u> A principal matéria-prima usada no processo de produção é a ração, O consumo atual de ração é, em média, 2 100 ton/ano. Após ampliação, prevê-se um consumo total de ração da ordem dos 2 750 ton/ano. Considera-se um consumo médio de ração 100 kg/ano, por ave.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 18-12-2019</p> <p>Pedido de elementos: 28-01-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 30-09-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 14-10-2020</p> <p>Consulta Pública: 23-10-2020 a 02-12-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 06-11-2020</p> <p>Parecer da CA: 06-01-2021</p>

	<p>Prazo final do procedimento: 18-01-2021</p> <ul style="list-style-type: none"> O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 18 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 28 de janeiro de 2020, tendo sido concedido o prazo até 16 de março de 2020. Em 3 de março de 2020 foi solicitada a prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, por mais 45 dias, o qual foi concedido. Face aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2020 foi solicitada nova prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, até 31 de julho de 2020. Face aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19, em 30 de julho de 2020 foi solicitado novo pedido de prorrogação da entrega dos elementos adicionais ao EIA, até 30 de setembro de 2020. Em 30 de setembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 14 de outubro de 2020. Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cadaval, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), Direção-Geral do Território (DGT) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). A Consulta Pública realizou-se entre 23 de outubro de 2020 e 2 de dezembro de 2020, tendo sido rececionados cinco contributos. A visita ao local do projeto realizou-se no dia 6 de novembro de 2020. <p>Em 12 de janeiro de 2021, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A Audiência de Interessados foi iniciada em 15 de janeiro de 2021. A 21 de janeiro de 2021, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA</p>
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas sete entidades: Câmara Municipal do Cadaval, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), Direção-Geral do Território (DGT) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Não foram rececionados os pareceres das seguintes entidades: Câmara Municipal do Montijo e Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN).</p> <p>Assim apresenta-se uma súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos quatro pareceres rececionados.</p> <p>Câmara Municipal do Cadaval</p> <p>Esta Autarquia informa que:</p> <p>A exploração avícola existe desde 1995 e encontra-se licenciada pela Câmara Municipal para a respetiva atividade com a licença de utilização nº 198/2000, de 17 de</p>
--	--

novembro e título de exploração emitido pela DRAP LVT com a marca PTSDV15-V, licença de exploração nº NREAP 30/2012, de 27 de outubro, Licença nº A018990.2013.RH4 emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, para captação de águas subterrâneas e a nº L005084.2013.RH4 para rejeição de águas residuais;

A ampliação pretendida consiste na construção de mais dois pavilhões de produção avícola e uma unidade de compostagem de EP (camas de aves).

Enquadramento nos PMOT'S

O prédio onde se localiza a exploração avícola possui uma área de 40 318.00 m² e encontra-se cartografado no PDM - Plano Diretor Municipal em área de RAN - Reserva Agrícola Nacional (artigo 32º e 33º do PDM), área de REN - Reserva Ecológica Nacional e REN Ecossistemas ou seja em área de restrição de utilidade pública; Artigo 32.º (Edificação no espaço agrícola)

1 – No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 – É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento coletivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 – A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

4 – O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

5 – As edificações existentes à data da publicação do PDMC e dispostas das condições legais para a sua utilização mantêm -se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo, ou do artigo 33.º, no caso de se localizar em parcela de terreno servido por arruamento público com infra-estruturas urbanas.

Artigo 33.º (Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas)

Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia elétrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes:

a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 1000 m² nos restantes usos;

b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m;

c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior 5 m;

d) Índice de construção máximo igual a 0,2 para habitação e 0,4 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

e) Demais disposições dos nos 3 e 4 do artigo 32.º, no que não contrariem as disposições este artigo.

Artigo 70.º (Licenciamento de instalações agro-pecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.)

1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas atividades representem um efetivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço:

área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agro-florestal, em terreno não abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie;

b) A sua localização apenas é admitida em parcela de terreno que, observando o expresso na alínea a), disponha de bons acessos rodoviários e se localize:

1) Em solos de baixa permeabilidade, de modo a salvaguardar os aquíferos subterrâneos;

2) A mais de 500 m dos limites de espaço aquícola, de espaço natural, de imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;

3) A mais de 300 m de qualquer captação de água para consumo humano, das margens dos cursos de água e dos limites de espaço urbano, espaço urbanizável, espaço industrial;

4) A mais de 200 m dos limites de outro estabelecimento industrial insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, ou de outra edificação que não pertença ao próprio;

c) A sua localização deve observar as alíneas a) a i) do n.º 4 do artigo 32.º do PDM.

2 - O licenciamento municipal deverá assegurar a constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 10 m, a instalação de infra-estruturas de saneamento básico adequadas ao cumprimento da legislação em vigor, a compatibilização das atividades a instalar com o território em que se implanta.

3 - São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários.

Conclusão (Desconformidades)

O prédio encontra-se ainda cartografado no PDM a menos de 300 m dos limites de perímetro urbano do Casal das Aboboreiras e a menos de 200 m dos limites de outra edificação que não pertence ao próprio, em contradição com o disposto nos pontos 3 e 4 da alínea b), do artigo 70º do PDM (Licenciamento de instalações agropecuárias e

outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incomodas, perigosas ou tóxicas) e alínea a) do nº1 do mesmo artigo.

Salienta-se que em informação prestada pela DRAP-LVT em 19 de novembro de 2020, no âmbito do RERAE, a Câmara Municipal do Cadaval, emitiu parecer favorável dando sequência à Deliberação de Interesse Público Municipal, datado de 29/02/2016;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

Sistemas Ecológicos

A área de intervenção não é abrangida nem interfere com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB).

Da análise do levantamento de campo efetuada na área de estudo (buffer de 1000 m em torno da área de implantação), verifica-se que apenas foi confirmada a presença de uma espécie de flora constante dos anexos da Diretiva Habitats (*Ruscus aculeatus* - anexo V) e de uma espécie alvo de proteção legal (sobreiro). Não é referido se estas espécies ocorrem na área de implantação dos novos edifícios.

Relativamente à fauna, foi confirmada na área de estudo a presença de 3 espécies alvo de proteção legal (Diretiva Aves), cujo estatuto de conservação está ameaçado: *Bubo bubo* - bufo real (quase ameaçado), *Hieraetus pennatus* - águia calçada (quase ameaçada) e *Caprimulgus europaeus* - noitibó cinzento (vulnerável).

Tendo em conta que o terreno em causa constitui área onde ocorrem ou já ocorreram culturas agrícolas, e que toda a envolvente alargada é área agrícola, não se afigura que a instalação dos novos edifícios venha a induzir impactes negativos significativos acrescidos nos valores naturais em presença.

Floresta

O projeto não interfere com Perímetro Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901), Mata Nacional (Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), ou arvoredo de interesse público (Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro), não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes.

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, o EIA não identifica a necessidade de proceder ao abate de exemplares destas espécies, devendo ser evitada a sua afetação, bem como de outras quercíneas tal como a espécie *Quercus faginea* Lam. subs. *broteroi* (Cout.) A. Camus (carvalho-cerquinho) identificadas na área de estudo. Contudo, ressalva-se que a eventual afetação destas espécies deve garantir o cumprimento do respetivo Regime Jurídico de Proteção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, carecendo de parecer do ICNF, I.P.

Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser integrada informação relativa ao enquadramento da área de estudo no PMDFCI do Cadaval, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.

No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das

medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não se aplicam as interdições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

A área de intervenção encontra-se abrangida pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, nomeadamente, pela Sub-Região Homogénea (SRH) da Floresta do Oeste litoral. Não se tratando, no entanto, de espaço florestal, não se afigura relevante proceder à análise das respetivas funções e espécies florestais a privilegiar para esta SRH. De salientar ainda que a área não é percorrida por corredor ecológico. Não obstante, e no sentido de promover o enquadramento paisagístico e minimizar os impactes visuais, sugere-se a instalação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a SRH. Salienta-se também que as cortinas de abrigo assumem a importante função de proteção microclimática, dos solos e da água, de fixação de carbono, e promoção da diversidade biológica. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

O PROF LVT encontra-se identificado no EIA carecendo apenas de atualização a referência à retificação da Portaria que aprova o PROF LVT: Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, e à designação: onde se refere “Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)” deve constar “Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)”.

Segundo o EIA para o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Aboboreira, a estimativa de consumo de água para lavagens na situação prevista com a ampliação é de 90 m³/ano, correspondendo a um aumento de 360% face ao consumo de água para lavagem na situação atual (25 m³/ano). Face a este aumento expectável de consumo de água, deve ser equacionado em Projeto a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o tratamento e armazenamento da água da chuva.

Com esta medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro, indo ao encontro do objetivo específico “Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água”, particularmente as linhas de ação “promover a utilização de fontes não convencionais de água, incluindo a melhoria das capacidades de captação das águas pluviais e sua qualificação, [...] e o recurso a novas origens que não comprometam a qualidade das massas de água (como a sobre-exploração dos aquíferos)”, e “prevenir e mitigar os efeitos da seca”.

Ainda, no contexto das alterações climáticas, há que considerar os principais impactos e vulnerabilidades resultantes da tendência a agravamentos futuros, como a seca e a escassez de água, e outros riscos associados à água, pelo que importa promover a conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzindo o seu consumo e otimizando o aproveitamento das águas pluviais que funciona como uma reserva estratégica de água, em caso de escassez.

Ressalva-se que na Memória Descritiva, no conteúdo alusivo ao ponto 3.2.5 onde se refere “...até atingirem os efluentes ribeirinhos existentes no local.” deveria constar “... até atingirem os afluentes ribeirinhos existentes no local”

Do exposto emite-se de parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira, bem como do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Atendendo ao aumento do consumo de água decorrente da ampliação da instalação, sugere-se que seja equacionada a instalação de um sistema de aproveitamento de

águas pluviais.

No que respeita ao enquadramento paisagístico do projeto, sugere-se a colocação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo

Da análise dos elementos disponibilizados, esta entidade informa que, de acordo com a -delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Cadaval, a pretensão afeta áreas integradas nessa Reserva.

De acordo com n.º 1 do art.º 23º do regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), a utilização não agrícola de solos da RAN, para os fins pretendidos, carece do parecer prévio vinculativo do órgão colegial "Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo – ERRALVT" a que se refere a alínea b) do seu art.º 34º, o qual será emitido em sede de reunião deliberativa desse Órgão:

Mais se informa que, tratando-se de um projeto sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o parecer prévio da ERRALVT a que se refere o n.º 1 do art.º 23º do anteriormente mencionado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, compreenderá a pronúncia dessa Entidade quanto ao procedimento de AIA em questão, conforme resulta do disposto nos n.ºs 7º e 8º desse art.º 23º.

Informa-se também que, consultados os arquivos e base de dados da ERRALVT, constatou-se a inexistência de qualquer pedido de parecer formulado pela Sociedade Avícola Avarela Lda.. Especificamente para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN, no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do citado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e decorrente da implementação do projeto de ampliação da instalação avícola da Aboboreira.

Atento o acima exposto e analisados os elementos processuais disponibilizados, informa-se ainda que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos do n.º 8 do art 23º e do art 45º, ambos do anteriormente referido Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, bem como do Art. 1º do Anexo I e do Anexo II, ambos da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e ainda do n.º 5 da Portaria no 1403/2002, de 29 de outubro, o processo está deficientemente instruído por carecer da apresentação, sugerindo-se que pelo proponente Sociedade Avícola Avarela Lda. diretamente junto desta Entidade, dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta nos termos requeridos nesses dispositivos legais, e sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser solicitados posteriormente pela ERRALVT ao abrigo do disposto no n.º 10 do Anexo II dessa Portaria 162/2011:

- ✓ Requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTAREM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da citada Portaria 162/2011. Pode obter o formulário "Requerimento – RAN" em: <http://www.draplvt.mamaot.pt/formularios/ambiente-ordenamento/Paces/Ambiente Ordenamento.aspx>
- ✓ Documentos identificados nos n.ºs 2 a 8 do Anexo II dessa Portaria n.º 162/2011.
- ✓ Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN identificada na alínea a) do n.º 1 do art. 22º do anteriormente mencionado Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e de acordo com o art.º 2º do Anexo I da Citada Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, designadamente com a alínea b) do seu n.º 2.

Mais informa que, após receção, na ERRALVT, dos documentos acima referidos, será aferida e verificada a área total de RAN a interencionar e solicitada, ao proponente/requerente, a liquidação da taxa de apreciação a que se refere o n.º 8 do

art.º 23º e o art.º 45º, ambos do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro e articulado com o nº 5 da Portaria nº 1403/2002, de 29 de outubro.

Por último, informa ainda que, de acordo com o disposto nas acima mencionadas Portarias nºs 162/2011 e 1403/2002, o prazo para a emissão do parecer, estipulado nos nºs 5, 7 e 8 do art.º 23º do citado Decreto-Lei nº 199/2015, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, de todos os elementos instrutórios em falta acima identificados, incluindo a liquidação da referida taxa de apreciação.

Direção-Geral do Território

Da apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

1 - Rede Geodésica: O Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, apesar de se localizar perto do vértice geodésico “Alto da Aboboreira”, pertencente à folha 30-B da Série Cartográfica Nacional a escala 1:50 000, respeita o estipulado no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, nomeadamente a zona de proteção deste marco. Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2 - Cartografia: Relativamente à Cartografia, constata-se que a planta de implantação apresentada não tem legenda da cartografia de base, sendo que na ausência dessa informação e segundo consulta aos arquivos, essa cartografia não é oficial nem homologada, violando o estabelecido no n.º 6 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto.

3 - Limites Administrativos: No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se que o Projeto de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira está inserido na União das freguesias de Painho e Figueiros, concelho de Cadaval. Como tal, não necessita de ter os limites administrativos representados nas peças desenhadas.

Em conclusão, o parecer da DGT é desfavorável, tendo em conta o referido em 2- Cartografia.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Geologia e Recursos Minerais

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por “Camadas de Freixial” (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejunto enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave, que se estende desde o sopé da Serra de Montejunto, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 - 140 metros até aos 160 - 170, sendo que o local de implantação do projeto se situa numa zona com um declive moderado, entre os 130 e 160 m de altitude.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados, de um modo geral, adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço são também

igualmente adequados.

Para os recursos minerais a informação apresentada é minimamente satisfatória.

Hidrogeologia / Recursos Hídricos subterrâneos

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitas argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 l/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m²/dia.

2. O projeto insere-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEIPRA (Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que, na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA, deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o cômputo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.

3. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos.

No entanto, considerando:

- as necessidades de água do projeto na ordem de 4046 m³/ano (média diária de 11 m³ e média mensal de 337 m³), satisfeitas em mais de 95% por captação através de um furo com Título de Utilização de Recursos Hídricos que autoriza a extração de um volume mensal máximo de 1200 m³, no mês de maior consumo);
- o tipo de efluentes de um aviário com uma capacidade a instalar de 27500 perus e com uma produção anual estimada em 68406 perus em 2,5 ciclos anuais;
- o tipo de substâncias perigosas, nomeadamente desinfetantes (*e.g.* hipoclorito de sódio), que possam ser utilizadas;
- os resultados analíticos da água captada no furo inconclusivos quanto à contaminação bacteriológica, visto que as colheitas foram efetuadas a jusante do tratamento com cloro livre, sendo que também não constam nos boletins analíticos outros parâmetros indicadores de possível contaminação das massas de água subterrânea (*e.g.*) condutividade elétrica e cloretos);

então, pese embora todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

a) O controlo dos caudais explorados através do furo existente na unidade avícola ou de outro que, eventualmente, venha a ser construído para satisfação do incremento das necessidades de água resultante da ampliação;

b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito, no interior da área do projeto, um a oeste e outro a leste das instalações aviárias e de armazenamento, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;

c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente (ou em outro que, eventualmente, seja construído para colmatar as novas necessidades) e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;

d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;

e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto, tem-se por conveniente que o EIA deva considerar as questões aqui suscitadas nos pontos 2 e 3.

EDP Distribuição

Da análise dos documentos rececionados esta entidade informa que:

Se verifica que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do referido EIA é atravessada por vários vãos da linha aérea "LN 1104L56167 Cadaval-Sancheira" (AP117 a AP123), onde se encontram estabelecidos diversos dos seus apoios.

A área do referido EIA é atravessada por um traçado subterrâneo e diversos traçados aéreos de linhas de Média Tensão, todas do nível de 30 kV, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Verifica-se também que a estrita área de Ampliação da Instalação Avícola Aboboreira, não interfere com quaisquer instalações elétricas da RESP.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Esta entidade informa ainda, que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

A EDP alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece parecer favorável.

Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- - Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e

	<p>ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação da instalação. • Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes. • Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio. • Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Cadaval, dependentes da respetiva Câmara Municipal, sobre a implementação e entrada em funcionamento do projeto, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração.
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 23 de outubro de 2020 e o dia 4 de dezembro de 2020, tendo sido rececionadas, cinco participações. Sendo quatro das participações discordantes com o projeto e uma de caráter geral.</p> <p>Das participações discordantes as preocupações apresentadas relacionam-se com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O abaixo-assinado efetuado pela população há uns anos não respeitado; ✓ Propagação de vetores de doença (moscas), por falta de cuidados adequados; ✓ Aplicação de inseticidas, por exigência da Câmara Municipal de Óbidos e pelo Ministério do Ambiente, o que nunca acontecera na Aboboreira; ✓ Autorização de novas construções/habitação, concedida pela Câmara Municipal, aproximando o exercício da exploração pecuária dos usos mais sensíveis /habitacional); ✓ Degradação da qualidade de vida, sobretudo devidos aos cheiros gerados na fase de retirada dos resíduos (efluentes pecuários); ✓ Fraca contribuição para o desenvolvimento económico da região, cujo impacto é quase nulo, pois não cria postos de trabalho, uma vez que os pavilhões são automatizados; ✓ Proximidade de habitações, pondo em causa a saúde e o bem-estar dos residentes; ✓ Alerta para a impugnação de obras da instalação avícola, dada proximidade das habitações. <p>Relativamente à participação de caráter geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Defende uma alimentação de base vegetal em detrimento da produção animal. <p>Comentários da CA</p> <p>As preocupações apresentadas, foram analisadas e tidas em consideração no Parecer Final da Comissão de Avaliação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos</p>	<p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), inserindo-se em área de desenvolvimento agrícola e florestal, como Fruticultura e Viticultura, na Unidade Territorial (UT) 2b - Oeste Interior</p>

<p>de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Centro, sendo que não colide diretamente com as orientações estratégicas deste Plano.</p> <p>O projeto é abrangido pelo PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e seguintes dinâmicas), abrangendo a disciplina das seguintes classes de espaço: “Espaço Urbano” e “Espaço Agrícola - Área da RAN”.</p> <p>Relativamente ao “espaço urbano” identifica-se incompatibilidade de uso nos termos dos artigos 9º e 12º do regulamento. Quanto ao “Espaço Agrícola - Área da RAN” há compatibilidade de uso mas desconformidade com alguns requisitos de ocupação/edificabilidade nos termos dos artigos 32º e 70º do regulamento.</p> <p>O projeto abrange ainda áreas da Reserva Ecológica Nacional sendo que se considera que não são colocadas em causa, de um modo significativo, as funções associadas às áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos. No entanto por se identificarem desconformidades/incompatibilidades com o PDM a ação não pode ser aceite nos termos do RJREN.</p> <p>Por último e atendendo que se encontra ainda em tramitação procedimento RERAE considera-se que o projeto poderá ser viabilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com a emissão de deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de RERAE; - através da utilização dos instrumentos de dinâmica previstos no RJGT - através de procedimento de revisão da delimitação (em fase de desenvolvimento já com proposta de REN Bruta apresentada) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN.
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócio economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Património Cultural e Vigilância da Saúde Humana,</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, os impactes negativos estão relacionados com o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.</p> <p>O manuseamento de estrume pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais. No entanto, na instalação assim que termina o ciclo de produção o estrume é encaminhado para o seu destino final não permanecendo armazenado na instalação em apreço, de modo que os impactes decorrentes da emissão de odores dos pavilhões de estrume classificam-se como negativos e pouco significativos.</p> <p>No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, os impactes expectáveis para a fase de construção, estão essencialmente relacionados com a compactação dos solos originada pela circulação da maquinaria afeta ao projeto, assim como a instalação do estaleiro. Estas ações irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o conseqüente aumento do escoamento superficial.</p> <p>Os efluentes industriais resultantes de lavagens e de outras operações assim como as águas pluviais suscetíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção, para posterior encaminhamento adequado, por forma a minimizar os impactes negativos induzidos por aqueles efluentes.</p> <p>Em caso de ocorrência de derrame de óleos e combustíveis poderão ser induzidos impactes negativos, cuja significância poderá ser minimizável através da limpeza imediata da zona, utilizando para o efeito os procedimentos adequados ao produto derramado.</p>
---	---

Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado deverão ser tratados como resíduos, sendo levado a destino final apropriado.

Importa ainda salientar que relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

Para a Fase de exploração, considera-se que as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes da exploração que são encaminhadas para uma fossa com órgão de infiltração associado, cuja descarga está licenciada, poderão provocar impactes negativos e pouco significativos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no TURH.

Com a implementação do projeto, está prevista a instalação de fossa estanque associada ao filtro sanitário a construir, pelo que o impacto gerado é negativo e pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar extravasamento de águas residuais, com conseqüente infiltração das mesmas no solo e conseqüente afetação de recursos hídricos.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume e cama de aves, aquele é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.), não havendo armazenamento na instalação avícola.

Relativamente às águas de lavagem, estas são encaminhadas dos pavilhões para 1 fossa estanque, com capacidade unitária de 10 m³.

Tendo presente o valor atual estimado de águas de lavagem (13,5 m³/ano) e a produção de águas de lavagem estimado (22,5 m³/ano) com a implementação do projeto, verifica-se que a fossa estanque existente (10 m³) tem capacidade para 3 meses de retenção conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, correspondendo a 1 ciclo reprodutivo.

Todo o efluente pecuário (estrume e águas de lavagem) é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. conforme Declaração apresentada pela empresa em questão.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os impactes expetáveis para a fase de construção estão relacionados com a implementação de um estaleiro, que pode causar impactes na qualidade das águas subterrâneas, motivados por possíveis derrames de óleos, combustíveis ou outras substâncias contaminantes. Dado que serão tomadas medidas de contenção de derrames e que a vulnerabilidade do aquífero é Baixa, este impacto é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

A compactação do solo provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra conjugada com a ausência de coberto vegetal promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga da massa de água. No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar, o facto de estarmos numa zona de festo (declive entre 17% - 25 %) e de as litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade, condições que não favorecem a infiltração, e dado as medidas de minimização preconizadas no EIA, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, este impacto na recarga (quantidade) das águas subterrâneas é classificado como negativo, direto, provável, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

Outro impacto também na recarga dos aquíferos é motivado pela impermeabilização do terreno, causada pela construção de pavilhões e edifícios. Considera-se este impacto como negativo, direto, provável, permanente, irreversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, pelas mesmas razões descritas atrás para o impacto na recarga, resultante da compactação do solo, causada pela circulação de veículos.

Os principais impactes verificados durante a fase de exploração estão relacionados com a produção de águas residuais, o consumo de água para a atividade pecuária e a manutenção da instalação.

No que se refere às águas residuais domésticas, estas são conduzidas para uma fossa séptica, com poço absorvente. Esta descarga encontra-se licenciada pelo TURH L005084.2013.RH4.

Tendo em conta os resultados da análise à água do furo da instalação, que revelaram contaminação da água por cloretos e condutividade, considera-se que a descarga das águas residuais no solo está a causar impactes negativos de magnitude moderada e significativos, pelo que se propõe que seja implementado um programa de monitorização da qualidade da água.

De acordo com os resultados da monitorização, deverá ser equacionada a substituição da fossa séptica com poço absorvente, por uma fossa estanque, com esvaziamento periódico por entidade licenciada para esse efeito.

No que se refere às águas residuais de origem pecuária (lavagens dos pavilhões), considera-se que a sua produção não causará impactes negativos, significativos, dado que as mesmas são coletadas em fossa estanque e posteriormente enviadas, a par com os estrumes, para valorização através de compostagem, realizada pela empresa Ambitrevo, Lda.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes das operações de manutenção dos pavilhões, o EIA considera que, devido à impermeabilização dos pisos dos pavilhões, assim como ao armazenamento das águas de lavagem dos pavilhões em tanque estanque, previamente ao seu envio para valorização através de compostagem, os impactes resultantes de derrames acidentais serão negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

São identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, na fase de exploração, decorrentes da extração de água. Relativamente aos volumes de água, considera o EIA que não existirão impactes significativos sobre as captações existentes na área de estudo, pois as necessidades, após a ampliação, serão de 3 590 m³/ano, volume perfeitamente compatível com a produtividade média calculada para os aquíferos nesta zona, anteriormente referida.

Relativamente à **Gestão de Efluentes Pecuários**, e de acordo com o PGEP apresentado, todo o efluente pecuário é encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, os principais impactes associados ao projeto, estão relacionados com as intervenções previstas para a construção dos novos pavilhões, estes serão efetuadas em áreas de uso do solo atual considerando industrial, que neste momento se encontram cobertas por vegetação herbácea natural, fruto de não estarem a ser utilizados para nenhum fim.

Na fase da construção, existe o risco de ocorrerem impactes nas zonas ocupadas temporariamente pelos estaleiros e pelos locais de depósito temporário e nas zonas de circulação da maquinaria afeta à obra. Nestes locais poderá ocorrer compactação de solos, resultantes da passagem de maquinaria e dos trabalhadores, e a eventual contaminação com substâncias provenientes da obra afetando temporariamente a capacidade produtiva dos solos. Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais, contudo estes impactes consideram-se negativos, pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos novos pavilhões.

O impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação dos solos, decorrentes do transporte de estrume da instalação para o destino previsto, que correspondem à unidade de compostagem da Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.. Tendo em conta que o efluente pecuário, designadamente o estrume e cama de aves, é retirado no próprio dia da limpeza e encaminhado para a unidade de compostagem de efluentes pecuários, não havendo armazenamento na instalação avícola, os impactes expetáveis são pouco

	<p>significativos e minimizáveis se adotadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente ao Património Cultural, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas.</p> <p>A área de implantação do projeto insere-se num território com ocupação antrópica arcaica, nomeadamente durante a Pré e a Proto-história, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatação e de retrospção.</p> <p>Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.</p> <p>Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas na presente DIA.</p> <p>Relativamente à Vigilância e Saúde Humana, considera-se os possíveis impactes gerados poderão ser minimizados através da implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Deliberação favorável ou favorável condicionada da Conferência Decisória no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas - RERAE. 2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM identificadas no presente parecer. 3. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer através do procedimento de revisão da sua delimitação, ou efetivada através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN. 4. Apresentação de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. 5. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT. 6. Apresentação de comprovativo da ligação da exploração ao sistema público de abastecimento de água.

Medidas de minimização / potenciação / compensação
<p>Fase de Construção</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar o Plano de Gestão Ambiental da Obra antes do início da empreitada de construção. 2. Elaborar o Plano de Segurança e Saúde na fase de construção, antes do início da empreitada de construção. 3. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção; 4. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatação, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas e consequente remoção de detritos orgânicos;

5. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
6. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de retrospção, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;
7. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
8. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
9. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
10. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
11. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, incluindo a conclusão dos arranjos paisagísticos;
12. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;
13. Cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.
14. A instalação do estaleiro e infraestruturas de apoio à obra deverão localizar-se afastados da captação;
15. As operações a realizar no estaleiro que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas devem ser realizados em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
16. Assegurar o destino final adequado para as águas residuais domésticas provenientes do estaleiro - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito;
17. Deverá prever-se a delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos ao estaleiro e oficinas, caso existam, de modo a evitar o aumento da área de contaminação dos solos, assim como o aumento da área compactada;
18. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
19. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado;
20. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
21. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
22. É proibida a descarga de qualquer tipo de resíduo ou efluente e a lavagem de materiais ou equipamentos diretamente sobre o solo ou linhas de água;
23. No caso de derrame acidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos

afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciada para fazer a sua gestão;

24. No final da obra, na área afeta ao estaleiro e nas áreas do projeto não ocupadas pelos pavilhões e pelas estruturas de apoio deverão ser restituídas as condições;
25. Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes;
26. Colocação de cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante.
27. Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Fase de Exploração

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
2. Indicação da programação da limpeza das fossas, demonstrando que cada fossa dispõe da capacidade de armazenamento necessária aquando da ação de lavagem no final de cada ciclo.
3. Envio de cópia dos comprovativos da limpeza das fossas, em complemento do envio do relatório de monitorização de águas subterrâneas.
4. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas da fossa estanque, a destino adequado, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e a utilização da mesma;
5. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
6. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
7. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
8. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
9. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
10. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente, calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames, registo dos consumos de água do contador do furo e avaliação de eventuais fugas através desses registos, deteção e reparação de fugas;
11. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
12. A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado em condições adequadas.
13. O encaminhamento de estrume para valorização agrícola deve ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos (não agrícolas) no recinto da instalação ou fora deste.
14. Apresentar um Plano que previna eventuais riscos para a saúde dos recetores sensíveis, uma vez que foi mencionado que a atividade de pecuária intensiva engorda de perus poderá estar associada à probabilidade de ocorrência de alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e se necessário atualizar as medidas de minimização e os

planos de monitorização previstos de acordo com a avaliação efetuada.

15. Implementar um sistema de receção e tratamento de eventuais reclamações da população que contemple, sempre que se justifique, a definição das medidas necessárias salvaguardar para uma resposta eficaz, dotando a organização duma postura de abertura e transparência.
16. Cumprir os diplomas em vigor nomeadamente relacionados com a segurança e saúde no trabalho, a água destinada ao consumo humano, as águas residuais, os efluentes das atividades pecuárias, os resíduos, os subprodutos, a qualidade do ar, o ruído, sem detrimento da aplicação de outros.
17. Garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de medicina no Trabalho, nomeadamente a Avaliação com a frequência bianual da Aptidão dos Trabalhadores para o Desempenho das funções;
18. Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação;
19. Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação da instalação;
20. Garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, em especial na fase de ampliação, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes;
21. Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio;
22. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Cadaval, dependentes da respetiva Câmara Municipal, sobre a implementação e entrada em funcionamento do projeto, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, na fase de construção e de exploração;
23. Colocar cortinas de abrigo, preferencialmente, com as espécies indígenas a privilegiar para a Sub-Região Homogénea da Floresta do Oeste litoral. A seleção das espécies a introduzir deve fundamentar-se na sua adaptabilidade ao local, tipo de sistema radicular, taxa de crescimento, altura, forma e densidade da copa, bem como a ocupação do solo confinante;
24. Cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
25. Face ao aumento expectável de consumo de água, deve ser equacionado em Projeto a instalação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o tratamento e armazenamento da água da chuva. Com esta medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;
26. Promover a conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzindo o seu consumo e otimizando o aproveitamento das águas pluviais que funciona como uma reserva estratégica de água, em caso de escassez;
27. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).
28. Manter o contrato com a empresa de combate a pragas com a colocação de iscos para conter a proliferação de roedores assim como as operações de manutenção dos iscos e controlo da existência e proliferação de pragas. Neste sentido manter medidas para prevenir a proliferação de insetos e outros vetores de doenças.
29. Elaborar um Plano de Contingência para o abate de aves em massa.

Fase de desativação

30. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado o Plano de Desativação à Autoridade de AIA para aprovação.

Planos de monitorização

Águas Subterrâneas

Atendendo a que a água do furo da exploração revelou contaminação (Cloretos e Condutividade), considera-se que deve ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em vista o

acompanhamento da eficácia das medidas implementadas.

Parâmetros a Monitorizar

- pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Streptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Locais de Amostragem - na captação de água subterrânea que abastece a exploração avícola.

Frequência de Amostragem - deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da quantidade e da qualidade da água, nos períodos de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
---------------------------------------	------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--